



IOM 20-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 22.122/89-

Fls. 17
Proc. 22.122/89
<i>du</i>

LEI Nº 3454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping-centers".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

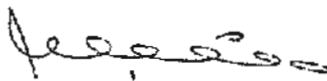
Art. 1º - A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pela Lei 2.694, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acrescida deste dispositivo.

"Art. 1º (...)

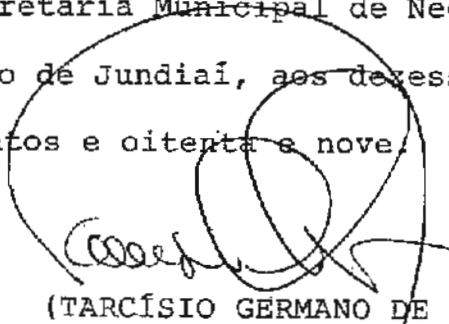
(...)

IX - magazines, lojas de departamentos e 'shopping centers'."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-